TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 229/2026)

FUNDAMENTAÇÃO: art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "a" e "i")

1.1. Do Objeto

1.1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, compreendendo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, a higienização, a carga de fluido refrigerante, a instalação e o remanejamento de equipamentos do tipo split, com fornecimento das peças de reposição e dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Mauá da Serra/PR, conforme condições, quantidades estimadas e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.2. O objeto abrange os serviços necessários à conservação, ao funcionamento adequado, à identificação de falhas, à correção de defeitos e à manutenção das condições de operação dos equipamentos de climatização pertencentes à Administração Municipal, bem como o fornecimento das peças e dos materiais de consumo necessários à execução, respeitados os itens, as unidades, as quantidades e as especificações da tabela do subitem 1.2.

1.1.3. Trata-se de serviço comum (art. 6º, XIII), sem dedicação exclusiva de mão de obra, prestado sob demanda. A manutenção dos equipamentos tem natureza contínua (art. 6º, XV), o que fundamenta a vigência prevista no subitem 1.6.

1.1.4. Adota-se o Sistema de Registro de Preços (arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021) porque as contratações serão frequentes, os serviços são remunerados por unidade de medida (equipamento atendido, hora de serviço, peça e metro) e não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado, que depende da ocorrência de falhas e das necessidades das Secretarias ao longo da vigência da Ata, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

1.1.5. As quantidades registradas são estimativas máximas. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, nem a contratar a totalidade estimada (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

1.2. Do Quantitativo e Valor Estimado

1.2.1. A contratação é estruturada em **lote único (Lote 001)**, com os 59 itens a seguir, transcritos integralmente da Cesta de Preços da Demanda 4765:

Item	Descrição	CATMAT/ CATSER	Unid.	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
LOTE 001 — LOTE ÚNICO						
01	Elaboração do PMOC — Plano de Manutenção, Operação e Controle de Sistemas de Climatização, contendo: cadastro de equipamentos por ambiente, cronograma de ações preventivas e corretivas, procedimentos de operação e controle, responsável técnico, com emissão de ART/TRT. Conforme Lei nº 13.589/2018, Portaria MS nº 3.523/1998 e ABNT NBR 13971/NBR 17037.	27812	UND	1	839,39	839,39
02	Instalação Split até 18.000 BTUs — suporte, tubo de cobre até 5m, isolamento térmico, vácuo, carga de gás. Altura de instalação ≤ 5m. Instalação elétrica por	27812	UND	40	417,13	16.685,20

Item	Descrição	CATMAT/ CATSER	Unid.	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
	conta do contratante.					
03	Instalação Split 19.000 a 24.000 BTUs — suporte, tubo de cobre até 5m, isolamento térmico, vácuo, carga de gás. Altura de instalação ≤ 5m. Instalação elétrica por conta do contratante.	27812	UND	20	532,47	10.649,40
04	Instalação Split 30.000 BTUs — suporte, tubo de cobre até 5m, isolamento térmico, vácuo, carga de gás. Altura de instalação ≤ 5m. Instalação elétrica por conta do contratante..	27812	UND	5	693,39	3.466,95
05	Remanejamento + Reinstalação de equipamento Split — qualquer capacidade, incluindo desinstalação, transporte e reinstalação nas novas condições.	27812	UND	32	257,48	8.239,36
06	Higienização completa até 18.000 BTUs — limpeza de filtros, serpentinas, bandejas e componentes, conforme Portaria MS e ABNT.	17159	UND	96	148,47	14.253,12
07	Higienização completa 19.000 a 24.000 BTUs — limpeza de filtros, serpentinas, bandejas e componentes, conforme Portaria MS e ABNT	17159	UND	48	171,90	8.251,20
08	Higienização completa 30.000 BTUs — limpeza de filtros, serpentinas, bandejas e componentes, conforme Portaria MS e ABNT.	17159	UND	5	219,07	1.095,35
09	Manutenção preventiva/corretiva até 18.000 BTUs — por hora de serviço: diagnóstico, relatório técnico, retirada e devolução do equipamento quando necessário.	3492	HORA	160	60,01	9.601,60
10	Manutenção preventiva/corretiva 19.000 a 24.000 BTUs — por hora de serviço: diagnóstico, relatório técnico, retirada e devolução do equipamento quando necessário.	3492	HORA	160	73,70	11.792,00
11	Manutenção preventiva/corretiva 30.000 BTUs — por hora de serviço: diagnóstico, relatório técnico, retirada e devolução do equipamento quando necessário.	3492	HORA	20	88,31	1.766,20
12	Carga de gás R22/R410A até 18.000 BTUs — detecção e correção de vazamento, vácuo, regulagem de pressão.	400047	PÇ/SERV	52	208,55	10.844,60
13	Carga de gás R22/R410A 24.000 a 30.000 BTUs — detecção e correção de vazamento, vácuo, regulagem de pressão.	400047	PÇ/SERV	10	286,29	2.862,90
14	Compressor 9.000 BTUs — rotativo, gás R410A, 220V/60Hz, compatível, incluso mão de obra de troca.	467569	PÇ	2	619,08	1.238,16
15	Compressor 12.000 BTUs — rotativo, R410A, 220V/60Hz, compatível, com instalação.	288426	PÇ	2	766,81	1.533,62
16	Compressor 18.000 BTUs — rotativo, R410A, 220V/60Hz, compatível, com instalação.	310245	PÇ	2	876,08	1.752,16
17	Compressor 22.000 BTUs — rotativo, R410A, 220V/60Hz, compatível, com instalação.	350326	PÇ	2	1.065,34	2.130,68
18	Compressor 24.000 BTUs — rotativo, R410A, 220V/60Hz, compatível, com instalação.	396771	PÇ	2	1.167,01	2.334,02
19	Compressor 30.000 BTUs — rotativo, R410A, 220V/60Hz, compatível, com instalação.	363409	PÇ	1	1.229,56	1.229,56
20	Capacitor de partida 45 µF ±5% — 220V, para compressor/ventilador, incluso instalação.	422284	PÇ	25	52,58	1.314,50
21	Capacitor duplo 20+4 µF — 220V, para motor ventilador, com instalação.	418141	PÇ	25	54,03	1.350,75
22	Hélice condensadora/evaporadora — plástico reforçado, com troca.	68420	PÇ	10	80,32	803,20
23	Placa principal 18.000 BTUs — compatível, com mão de obra de troca.	392475	PÇ	3	313,10	939,30
24	Placa principal 24.000 BTUs — compatível, com troca.	392479	PÇ	3	389,90	1.169,70
25	Placa principal 30.000 BTUs — compatível, com troca.	392483	PÇ	1	442,33	442,33
26	Placa display/interface 9.000 BTUs — compatível, com	409821	PÇ	3	177,92	533,76

Item	Descrição	CATMAT/ CATSER	Unid.	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
	troca.					
27	Placa display/interface 12.000 BTUs — compatível, com troca.	409821	PÇ	3	179,69	539,07
28	Placa display/interface 18.000 BTUs — compatível, com troca.	392477	PÇ	3	213,40	640,20
29	Placa display/interface 24.000 BTUs — compatível, com troca.	392479	PÇ	3	234,32	702,96
30	Placa display/interface 30.000 BTUs — compatível, com troca.	392483	PÇ	1	305,97	305,97
31	Controle remoto universal — programável, funções completas, com manual de operação.	626655	PÇ	40	85,62	3.424,80
32	Sensor de temperatura NTC — para evaporadora, com troca.	429425	PÇ	20	41,83	836,60
33	Sensor de degelo ref. 42MCB018515LS — para condensadora, com troca.	618686	PÇ	20	50,39	1.007,80
34	Motor evaporadora 12.000 BTUs — 220V, com mão de obra de troca.	314328	PÇ	2	311,65	623,30
35	Motor evaporadora 24.000 BTUs — 220V, com troca.	459827	PÇ	2	391,32	782,64
36	Motor evaporadora 30.000 BTUs — 220V, com troca.	237821	PÇ	1	478,70	478,70
37	Motor condensadora 9.000 BTUs — 220V, com troca.	459828	PÇ	2	325,62	651,24
38	Motor condensadora 12.000 BTUs — 220V, com troca.	459828	PÇ	2	331,12	662,24
39	Motor condensadora 18.000 BTUs — 220V, com troca.	395571	PÇ	2	353,76	707,52
40	Motor condensadora 24.000 BTUs — 220V, com troca.	459828	PÇ	2	413,78	827,56
41	Motor condensadora 30.000 BTUs — 220V, com troca.	237821	PÇ	1	478,32	478,32
42	Tubo de cobre 1/4" — recozido/flexível, 99,9% puro. Valor por metro.	288356	METRO	20	26,95	539,00
43	Tubo de cobre 3/8" — recozido/flexível, 99,9% puro. Valor por metro.	265276	METRO	20	37,20	744,00
44	Tubo de cobre 5/8" — recozido/flexível, 99,9% puro. Valor por metro.	338625	METRO	20	55,25	1.105,00
45	Tubo de cobre 1/2" — recozido/flexível, 99,9% puro. Valor por metro.	265277	METRO	20	47,55	951,00
46	Tubo de cobre 3/4" — recozido/flexível, 99,9% puro. Valor por metro.	265278	METRO	20	61,72	1.234,40
47	Isolamento térmico 1/4" × 10mm — barra de 2m, elastomérico, anti-UV, conforme ABNT.	397477	UND	20	20,34	406,80
48	Isolamento térmico 3/8" × 10mm — barra de 2m, elastomérico, anti-UV, conforme ABNT.	397476	UND	20	26,11	522,20
49	Isolamento térmico 5/8" × 10mm — barra de 2m, elastomérico, anti-UV, conforme ABNT.	258902	UND	20	31,48	629,60
50	Isolamento térmico 1/2" × 10mm — barra de 2m, elastomérico, anti-UV, conforme ABNT.	258900	UND	20	28,47	569,40
51	Isolamento térmico 3/4" × 10mm — barra de 2m, elastomérico, anti-UV, conforme ABNT.	258903	UND	20	39,88	797,60
52	Porca sextavada de cobre zincada 1/4".	239614	PÇ	15	2,52	37,80
53	Porca sextavada de cobre zincada 3/8".	249026	PÇ	15	4,22	63,30
54	Porca sextavada de cobre zincada 1/2".	366312	PÇ	15	6,36	95,40
55	Porca sextavada de cobre zincada 5/8".	322560	PÇ	15	7,90	118,50
56	Porca sextavada de cobre zincada 3/4".	322558	PÇ	15	10,33	154,95
57	Defletor direcionador ajustável — até 1,30m, com aletas reguláveis.	624626	PÇ	40	48,15	1.926,00
58	Suporte condensadora 460mm — aço inoxidável, com mão francesa.	352444	PÇ	40	82,06	3.282,40
59	Chumbador/Parabolt em aço inoxidável — 5/16" × 2 1/4".	405479	PÇ	200	5,27	1.054,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 001					**144.019,28**	

1.2.2. O valor total estimado da contratação é de **R$ 144.019,28 (cento e quarenta e quatro mil e dezenove reais e vinte e oito centavos)**.

1.3. Da Composição do Orçamento e das Unidades de Cobrança

1.3.1. O orçamento estimado divide-se em três grupos de itens, todos integrantes do mesmo lote:

Grupo	Composição	Itens	Valor estimado (R$)	% do total
A	Serviços técnicos	01 a 13	100.347,27	69,68%
B	Peças e componentes de reposição (com mão de obra de substituição, quando indicada)	14 a 41	29.440,66	20,44%
C	Materiais de consumo e acessórios de instalação	42 a 59	14.231,35	9,88%
TOTAL DO LOTE 001			**144.019,28**	**100,00%**

1.3.2. Detalhamento por família de itens:

Grupo	Família de itens	Itens	Valor estimado (R$)
A	Elaboração do PMOC	01	839,39
A	Instalação de equipamento split (até 18.000, 19.000 a 24.000 e 30.000 BTUs)	02 a 04	30.801,55
A	Remanejamento + reinstalação de equipamento split	05	8.239,36
A	Higienização completa (até 18.000, 19.000 a 24.000 e 30.000 BTUs)	06 a 08	23.599,67
A	Manutenção preventiva/corretiva por hora de serviço	09 a 11	23.159,80
A	Carga de gás R22/R410A com detecção e correção de vazamento	12 e 13	13.707,50
B	Compressores rotativos R410A, com instalação	14 a 19	10.218,20
B	Capacitores (partida 45 µF e duplo 20+4 µF), com instalação	20 e 21	2.665,25
B	Hélice condensadora/evaporadora, com troca	22	803,20
B	Placas principais e placas display/interface, com troca	23 a 30	5.273,29
B	Controle remoto universal	31	3.424,80
B	Sensores (temperatura NTC e degelo), com troca	32 e 33	1.844,40
B	Motores de evaporadora e de condensadora, com troca	34 a 41	5.211,52
C	Tubos de cobre recozidos (1/4", 3/8", 1/2", 5/8" e 3/4"), por metro	42 a 46	4.573,40
C	Isolamento térmico elastomérico em barra de 2 m	47 a 51	2.925,60
C	Porcas sextavadas de cobre zincadas	52 a 56	469,95
C	Defletor direcionador ajustável	57	1.926,00
C	Suporte de condensadora 460 mm em aço inoxidável	58	3.282,40
C	Chumbador/parabolt em aço inoxidável	59	1.054,00
TOTAL			**144.019,28**

1.3.3. Os preços unitários registrados remuneram integralmente o serviço ou o material a que se referem, incluindo mão de obra, deslocamento das equipes, ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas indiretas e lucro. Por não haver dedicação exclusiva de mão de obra, não se exige planilha de custos e formação de preços; a composição de cada item é a definida em sua descrição e nas regras de cobrança do subitem 1.3.4.

1.3.4. Unidades de cobrança e vedação de cobrança em duplicidade. Para assegurar a compatibilidade entre serviços e materiais e impedir que o mesmo insumo ou a mesma

atividade seja pago duas vezes, aplicam-se as regras abaixo, extraídas das próprias descrições dos itens:

Itens	Unidade	O que o preço remunera	Não será cobrado em separado no mesmo atendimento
01	UND	PMOC completo: cadastro de equipamentos por ambiente, cronograma de ações preventivas e corretivas, procedimentos de operação e controle, responsável técnico e emissão de ART/TRT.	—
02 a 04	UND (equipamento instalado)	Instalação com suporte, tubo de cobre até 5 m, isolamento térmico, vácuo e carga de gás, em altura de até 5 m. A instalação elétrica é do Município.	Carga de gás (12 e 13); suporte (58) e chumbadores de sua fixação (59); tubos (42 a 46) e isolamentos (47 a 51) até os primeiros 5 m.
05	UND (equipamento)	Desinstalação, transporte e reinstalação nas novas condições, de qualquer capacidade.	Horas técnicas (09 a 11) para as mesmas atividades. Materiais (42 a 59) só com aprovação prévia da necessidade.
06 a 08	UND (equipamento)	Higienização completa: filtros, serpentinas, bandejas e componentes.	Horas técnicas (09 a 11) para a limpeza do mesmo equipamento.
09 a 11	HORA	Hora de serviço no local: diagnóstico, relatório técnico, retirada e devolução do equipamento quando necessário e demais rotinas de manutenção não remuneradas por outro item.	Tempo de deslocamento; tempo de substituição de peça cujo preço inclui a troca (14 a 30 e 32 a 41).
12 e 13	PÇ/SERV (um serviço completo por equipamento)	Carga de gás R22/R410A com detecção e correção de vazamento, vácuo e regulagem de pressão.	Carga de gás de equipamento instalado no mesmo atendimento (02 a 04).
14 a 30 e 32 a 41	PÇ	Peça nova e compatível, com a mão de obra de troca/instalação.	Horas técnicas (09 a 11) referentes à substituição.
31	PÇ	Controle remoto universal programável, com manual de operação.	—
42 a 46	METRO	Metro de tubo de cobre efetivamente aplicado.	Os primeiros 5 m de instalação (02 a 04).
47 a 51	UND (barra de 2 m)	Barra de isolamento efetivamente aplicada.	O isolamento dos primeiros 5 m de instalação (02 a 04).
52 a 57	PÇ	Peça efetivamente aplicada.	—
58 e 59	PÇ	Suporte ou chumbador efetivamente aplicado em equipamento existente.	Instalações (02 a 04), cujo preço já inclui o suporte e sua fixação.

1.3.5. Somente podem ser fornecidos e cobrados os serviços, peças e materiais constantes da tabela do subitem 1.2. É vedada a cobrança de "materiais diversos" ou de qualquer item não registrado; se a execução exigir componente não previsto, a contratada comunicará a fiscalização, que decidirá sobre a forma de atendimento.

1.4. Da Metodologia de Estimativa dos Quantitativos

1.4.1. Os quantitativos foram informados pelo Município na lista "Orçamento de Serviço de Ar Condicionado", que consolida a demanda das diversas Secretarias, e reproduzidos sem alteração na Cesta de Preços.

1.4.2. Os serviços foram dimensionados por faixa de capacidade (até 18.000 BTUs; 19.000 a 24.000 BTUs; 30.000 BTUs): 65 instalações, 32 remanejamentos, 149 higienizações, 340 horas de manutenção e 62 cargas de gás, além de 1 PMOC. As peças (itens 14 a 41) somam 185 unidades, e os materiais (itens 42 a 59) foram estimados pela unidade de fornecimento (metro, barra de 2 m ou peça).

1.5. Da Pesquisa de Preços

1.5.1. A pesquisa observou o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e consta da Cesta de Preços de 06/11/2026, com os parâmetros do § 1º, incisos II (contratações similares de outros entes públicos no PNCP, nos 12 meses anteriores, com valores homologados) e IV (orçamentos de fornecedores). Foram expurgados os preços destoantes, e o valor de referência de cada item é a média aritmética simples dos preços válidos.

1.5.2. Orçamentos de fornecedores utilizados:

Fornecedor	CNPJ	Sede	Data	Total cotado
RD REFRIGERAÇÃO	35.043.796/0001-44	Mauá da Serra/PR	30/10/2026	R$ 141.122,50
49.547.339 LUIZ HENRIQUE DE LIMA	49.547.339/0001-00	Arapongas/PR	03/11/2026	R$ 148.000,00

1.6. Do Prazo de Vigência

☒ O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, admitida, na data de sua prorrogação, a renovação dos quantitativos dos itens registrados nos limites originalmente estabelecidos, observada a necessidade da Administração e comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "b")

2.1. A contratação é essencial para manter em funcionamento os equipamentos de climatização das diversas Secretarias, com prioridade para as escolas municipais e as unidades de saúde, onde a indisponibilidade compromete o atendimento à população, e para cumprir a exigência do PMOC (Lei nº 13.589/2018), conforme o Documento de Formalização de Demanda e o Estudo Técnico Preliminar, partes integrantes deste Termo de Referência.

2.2. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se nos tópicos específicos do ETP (necessidade, estimativa das quantidades e justificativa do não parcelamento).

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d" da Lei nº 14.133/21)

3.1. Dos Requisitos do Contrato

3.1.1. Os serviços serão executados conforme as especificações dos itens (subitem 1.2) e as normas aplicáveis: Lei nº 13.589/2018 (PMOC); Portaria GM/MS nº 3.523/1998; ABNT NBR 13971 e ABNT NBR 17037 (referidas nas especificações dos itens); NR-6, NR-10 e NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego; Lei nº 6.496/1977 (ART) e Lei nº 13.639/2018 (TRT); Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.2. As peças e os materiais serão novos, de primeiro uso, compatíveis com a marca, o modelo, a capacidade, a tensão e o fluido refrigerante de cada equipamento, e atenderão às características descritas em cada item. É vedado o emprego de peças usadas ou recondicionadas.

3.2. Da Amostragem

☒ Não será exigida amostra, pois o objeto é predominantemente serviço e as peças são definidas pela compatibilidade com cada equipamento atendido, verificada pela fiscalização no momento da aplicação.

3.3. Da Indicação de Marca

☒ Não há indicação de marca para os itens que compõem o objeto. A referência "42MCB018515LS" do item 33 identifica o componente para fins de compatibilidade, admitido componente equivalente que atenda ao equipamento.

3.4. Do Parcelamento

☒ Os itens da contratação serão aglutinados em lote único, como exceção ao parcelamento, nos termos do art. 40, § 3º, I e II, da Lei nº 14.133/2021, pelos motivos a seguir.

3.4.1. Os 59 itens foram reunidos em lote único porque compõem uma só solução de manutenção: os serviços técnicos (itens 01 a 13) e as peças e materiais (itens 14 a 59) são aplicados no mesmo atendimento, sobre o mesmo equipamento e pela mesma equipe. A relação operacional entre eles é direta: o diagnóstico realizado na hora técnica (itens 09 a 11) define qual compressor, placa, motor, capacitor ou sensor será substituído (itens 14 a 41); a instalação e o remanejamento (itens 02 a 05) consomem tubos, isolamentos, porcas, suportes e chumbadores (itens 42 a 59); e a carga de gás (itens 12 e 13) depende da correção do vazamento feita pela mesma equipe.

3.4.2. Se os itens fossem adjudicados separadamente, o mesmo reparo poderia envolver duas ou mais empresas: uma diagnosticaria e aplicaria a peça fornecida por outra, sem que nenhuma respondesse pelo resultado final. Isso traria (a) risco de incompatibilidade entre o componente fornecido e o equipamento diagnosticado, com retrabalho; (b) inviabilidade prática do atendimento emergencial em até 2 (duas) horas, que exige que a equipe já se desloque com os materiais necessários; (c) multiplicação de ordens de serviço, notas fiscais e conferências para um mesmo atendimento; e (d) dificuldade de atribuir responsabilidade por falha, atraso ou defeito de execução.

3.4.3. Por isso, a aglutinação enquadra-se no art. 40, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 (redução de custos de gestão e objeto que funciona como conjunto integrado, com risco ao resultado se fracionado), e atende ao art. 82, § 1º, da mesma Lei: fica demonstrada a inviabilidade da adjudicação por item, e o Edital fixa como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos de cada item, iguais aos valores unitários estimados neste processo.

3.4.4. A competitividade é preservada porque: (i) os serviços representam 69,68% do valor estimado, e as peças e materiais (30,32%) são acessórios à execução, de uso corrente no mercado de refrigeração e sem indicação de marca; (ii) os dois fornecedores consultados cotaram integralmente os 59 itens, o que indica que o mercado regional opera com o escopo integrado; (iii) o valor do lote (R$ 144.019,28) é compatível com a participação de micro e pequenas empresas, às quais se aplicam os benefícios dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006; e (iv) as exigências técnicas são proporcionais e a abrangência territorial de 100 km é condição de execução, e não requisito de habilitação.

3.4.5. Critério de aceitabilidade de preços unitários (art. 82, § 1º): o preço unitário de cada item da proposta vencedora não poderá ser superior ao valor unitário estimado no subitem 1.2, sob pena de desclassificação, ainda que o valor global do lote seja inferior ao estimado.

3.4.6. Contratação de item específico do lote (art. 82, § 2º): a contratação posterior de item ou itens isolados será precedida de verificação, documentada nos autos de cada contratação, de que o preço registrado permanece compatível com o mercado.

3.4.7. Como o valor estimado do lote único (R$ 144.019,28) supera R$ 80.000,00, não se aplica a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. Também não se aplica a cota reservada do art. 48, III, que se destina à aquisição de bens de natureza divisível: o objeto é prestação de serviço, e as

peças e materiais são insumos aplicados na própria execução, integrados ao lote indivisível. Ficam assegurados às ME/EPP os demais benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (arts. 42 a 45 — regularização fiscal tardia e preferência em caso de empate ficto), observado o Decreto nº 8.538/2015, no que couber.

3.5. Da Subcontratação

☒ Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.5.1. A vedação, prevista no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, decorre da necessidade de manter a responsabilidade direta da empresa registrada pela execução dos serviços, pela disponibilização dos profissionais, pelo fornecimento dos materiais e pelo cumprimento dos prazos de atendimento — em especial o de 2 (duas) horas nas ocorrências emergenciais —, que dependem do controle direto da contratada sobre suas equipes.

3.5.2. A vedação abrange a transferência, total ou parcial, da execução dos serviços a terceiros, inclusive mediante cessão de ordens de serviço ou utilização de equipes de outra empresa, e preserva a responsabilidade integral da contratada perante a Administração. Não configura subcontratação a aquisição, pela contratada, de peças e materiais junto a fabricantes e distribuidores para aplicação pela própria equipe.

3.6. Da Responsabilidade Técnica

3.6.1. A contratada manterá, durante toda a vigência, responsável técnico legalmente habilitado para as atividades de manutenção de sistemas de climatização, com registro no conselho profissional competente, observadas as atribuições legais de cada categoria.

3.6.2. Atendem à exigência, entre outros, o profissional registrado no CREA com atribuição para sistemas de refrigeração e ar-condicionado e o técnico industrial registrado no CFT/CRT com atribuição na área de refrigeração e climatização. Será aceito profissional registrado em outro conselho cuja regulamentação lhe confira atribuição para as atividades do objeto.

3.6.3. O vínculo do responsável técnico com a contratada poderá ser comprovado por contrato de trabalho, por participação no quadro societário ou por contrato de prestação de serviços.

3.6.4. A contratada apresentará a ART (Lei nº 6.496/1977) ou a TRT (Lei nº 13.639/2018), conforme o conselho do responsável técnico: (a) para a elaboração do PMOC (item 01), com a entrega do plano; e (b) para os serviços contratados, antes do início da execução, quando exigida pelas normas do respectivo conselho.

3.6.5. A substituição do responsável técnico depende de comunicação prévia à fiscalização e de profissional com qualificação equivalente.

3.7. Dos Treinamentos e Requisitos de Segurança

3.7.1. Os profissionais designados para a execução deverão possuir capacitação e treinamentos compatíveis com os riscos e as tarefas que executarão, especialmente:

a) **NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade**, para os profissionais que intervierem em componentes e instalações elétricas dos equipamentos (placas, capacitores, motores, compressores, ligações e comandos);

b) **NR-35 – Trabalho em Altura**, para os profissionais que executarem atividades caracterizadas como trabalho em altura nos termos da norma, como a instalação e a manutenção de unidades condensadoras e evaporadoras em fachadas, paredes elevadas e coberturas.

3.7.2. Não se exige que todos os empregados possuam indistintamente os dois treinamentos: a exigência observa a função e os riscos de cada profissional, e o profissional sem o treinamento pertinente não poderá executar a atividade correspondente.

3.7.3. Antes do início da execução, a contratada apresentará ao fiscal administrativo a relação nominal dos profissionais designados, com a função de cada um e os certificados de NR-10 e/ou NR-35 válidos, compatíveis com as atividades atribuídas, observados os demais requisitos das normas regulamentadoras (inclusive reciclagem e aptidão em exame médico ocupacional, quando exigidas). A relação será atualizada a cada inclusão ou substituição de profissional.

3.7.4. A contratada fornecerá e fiscalizará o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva adequados (NR-6), sinalizará e isolará as áreas de trabalho e adotará as medidas de segurança cabíveis em ambientes escolares e de saúde.

3.8. Da Mão de Obra e dos Vínculos Trabalhistas

3.8.1. Os serviços serão executados exclusivamente por pessoal do quadro próprio da contratada — seus empregados, seus sócios ou titular e, quanto ao responsável técnico, também o profissional contratado na forma do subitem 3.6.3 —, vedada a utilização de trabalhadores terceirizados ou vinculados a empresas subcontratadas para a execução do objeto.

3.8.2. A contratada cumprirá integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de saúde e segurança do trabalho relativas aos seus empregados, sendo responsável por:

a) contratação regular dos trabalhadores;

b) pagamento de salários e demais verbas trabalhistas;

c) recolhimentos previdenciários e encargos legais;

d) fornecimento de equipamentos de proteção;

e) capacitação e treinamentos exigidos;

f) cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;

g) supervisão e orientação das equipes;

h) responsabilidade pelos atos de seus empregados durante a execução.

3.8.3. A relação nominal de que trata o subitem 3.7.3 indicará o vínculo de cada profissional com a contratada, que o comprovará sempre que solicitado pela fiscalização.

3.8.4. Não haverá vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e a Administração Municipal, nem responsabilidade desta pelos encargos decorrentes da execução, observado o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

3.9. Da Capacidade Operacional e do Raio de Abrangência

3.9.1. A contratada deverá possuir capacidade operacional para atender às demandas do Município a partir de base operacional situada em raio máximo de 100 km de Mauá da Serra/PR, aferido em linha reta a partir da sede da Prefeitura Municipal (Avenida Ponta Grossa, nº 480).

3.9.2. A exigência de capacidade operacional em raio máximo de 100 km de Mauá da Serra/PR decorre diretamente do prazo de 2 (duas) horas para o atendimento emergencial em escolas e unidades de saúde. Esse prazo só é exequível se a equipe partir de base próxima: além do deslocamento, a contratada precisa receber a ordem de serviço, mobilizar o técnico e separar ferramentas e materiais. Bases mais distantes consumiriam o prazo quase todo no trajeto, e o atendimento emergencial deixaria de ser garantido, com reflexo direto na continuidade dos serviços de educação e saúde.

3.9.3. A delimitação é proporcional porque recai sobre o resultado pretendido (atendimento tempestivo), e não sobre a localização formal do estabelecimento: não se exige sede ou filial no Município, apenas uma base operacional (sede, filial, escritório ou ponto de apoio com equipe, veículo e ferramental) dentro do raio. A comprovação é exigida somente do adjudicatário, como condição para assinatura da Ata, e não como requisito de habilitação, de modo que qualquer empresa pode participar do certame e organizar sua estrutura caso vença. Os dois fornecedores consultados na pesquisa de preços têm sede na região (Mauá da Serra/PR e Arapongas/PR), o que indica a existência de mercado apto a atender à condição.

3.9.4. Considera-se base operacional a sede, filial, escritório ou ponto de apoio da contratada que disponha de equipe técnica, veículo, ferramental e materiais de uso corrente para o atendimento. Não se exige sede ou filial no Município de Mauá da Serra.

3.9.5. Forma de comprovação: (a) na proposta, declaração do licitante de que, se vencedor, manterá base operacional dentro do raio durante toda a vigência (Anexo III do Edital); (b) até a assinatura da Ata, o adjudicatário indicará o endereço da base e apresentará documento que demonstre sua disponibilidade (comprovante de endereço, contrato de locação, alvará ou instrumento equivalente), sujeito a verificação pela fiscalização. A não comprovação impede a assinatura da Ata, com convocação dos licitantes remanescentes, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.10. Da Sustentabilidade

3.10.1. A contratada deverá: (a) recolher o fluido refrigerante nas intervenções no circuito, vedada sua liberação intencional na atmosfera; (b) dar destinação ambientalmente adequada às peças substituídas, embalagens e resíduos, nos termos da Lei nº 12.305/2010, após apresentá-los à fiscalização; (c) utilizar produtos de higienização regularizados junto aos órgãos sanitários, conforme as instruções do fabricante; e (d) executar a manutenção preventiva de modo a preservar a eficiência energética dos equipamentos.

4. EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Da Organização dos Atendimentos e das Ordens de Serviço

4.1.1. A execução ocorrerá exclusivamente mediante solicitação da Administração, formalizada por Ordem de Serviço (OS) emitida pela Secretaria solicitante e validada pela fiscalização, pelo canal oficial definido pelo gestor na assinatura do contrato.

4.1.2. Cada OS conterá, no mínimo: número; Secretaria solicitante; local de execução; identificação do equipamento (marca, modelo, capacidade e número patrimonial, quando houver); serviço solicitado e problema relatado; classificação da prioridade (emergencial ou demais atendimentos); e data e horário da emissão.

4.1.3. A contratada confirmará o recebimento da OS pelo mesmo canal, e o horário de recebimento será o marco inicial do prazo de atendimento.

4.1.4. O fiscal técnico manterá controle das OS emitidas, atendidas, em execução e concluídas, com os tempos de atendimento, para acompanhamento dos prazos e da execução financeira da Ata.

4.2. Da Classificação das Ocorrências e dos Prazos de Atendimento

4.2.1. Considera-se **atendimento** a chegada ao local de profissional habilitado da contratada, com ferramental e materiais de uso corrente, e o início do diagnóstico ou da execução do serviço. O prazo de atendimento **não se confunde** com o prazo de conclusão do serviço, tratado no subitem 4.2.7.

4.2.2. Atendimento emergencial — até 2 (duas) horas. Nas situações emergenciais em escolas municipais e unidades de saúde, o prazo máximo de atendimento é de até 2 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação ou ordem de serviço. O prazo de até 2 (duas) horas aplica-se somente às ocorrências emergenciais em escolas municipais e unidades de saúde. Nesses estabelecimentos a indisponibilidade da climatização afeta diretamente o serviço público: compromete as condições de atendimento e o funcionamento das unidades e o conforto térmico de alunos, pacientes, servidores e demais usuários, inclusive em ambientes em que a temperatura interfere na realização de procedimentos e na conservação de insumos.

4.2.3. Classifica-se como emergencial, exclusivamente em escolas municipais e unidades de saúde, a ocorrência que:

a) torne inoperante equipamento que atende sala de aula em uso, ambiente de atendimento ao paciente, sala de procedimentos, sala de vacinação, farmácia ou outro ambiente cuja temperatura interfira no funcionamento da unidade;

b) apresente risco elétrico (curto-circuito, aquecimento anormal, odor de queimado, faiscamento ou desarme recorrente de disjuntor) ou risco de queda de unidade ou suporte;

c) provoque vazamento de água ou de fluido refrigerante que comprometa o uso do ambiente, outros equipamentos ou a segurança dos usuários;

d) seja assim classificada pela fiscalização técnica, em decisão motivada, por comprometer a continuidade do serviço público prestado na unidade.

4.2.4. A classificação será indicada pela Secretaria solicitante na OS e validada pelo fiscal técnico. A contratada não poderá recusar ou retardar o atendimento por discordar da classificação; eventual divergência será registrada no relatório e decidida pela fiscalização.

4.2.5. Demais atendimentos — até 48 (quarenta e oito) horas. Para as demais solicitações de manutenção preventiva e corretiva, de qualquer Secretaria, o prazo máximo de atendimento é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da solicitação ou ordem de serviço. O prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para as demais solicitações de manutenção preventiva e corretiva assegura agilidade no atendimento dos equipamentos distribuídos entre as diversas Secretarias, evitando o prolongamento das falhas e a deterioração das condições de funcionamento — por exemplo, o agravamento de vazamentos, a sobrecarga de compressores e motores e a interrupção prolongada das atividades nos ambientes atendidos.

4.2.6. Quando a própria OS fixar data posterior para a execução — serviços programados, como a elaboração do PMOC, as instalações, os remanejamentos e as rotinas do cronograma de manutenção preventiva —, a contratada iniciará o serviço na data e no horário agendados.

4.2.7. Prazo de conclusão. Concluído o diagnóstico, a contratada registrará no relatório preliminar a causa provável da falha, os serviços necessários, os itens e as quantidades da Ata a empregar (inclusive horas técnicas estimadas) e o prazo proposto para conclusão. A execução depende de aprovação do fiscal técnico, exceto as medidas imediatas de segurança (desligamento, isolamento da área, contenção de vazamento), que serão adotadas no próprio atendimento. Sempre que possível, o serviço será concluído no mesmo atendimento.

4.2.8. Se a conclusão depender da natureza do defeito, da disponibilidade de peça ou de outra condição técnica, a contratada comunicará o fato por escrito ao fiscal técnico, com justificativa e novo prazo proposto, que poderá ser aprovado ou ajustado. O atraso não justificado e não aprovado sujeita a contratada às sanções previstas no Edital e no contrato.

4.3. Da Descrição dos Serviços

4.3.1. PMOC (item 01): elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle de Sistemas de Climatização, contendo cadastro de equipamentos por ambiente, cronograma de

ações preventivas e corretivas, procedimentos de operação e controle e responsável técnico, com emissão de ART/TRT, conforme Lei nº 13.589/2018, Portaria MS nº 3.523/1998 e ABNT NBR 13971/NBR 17037. O plano será entregue ao fiscal técnico em meio digital e impresso, na data fixada na OS.

4.3.2. Instalação (itens 02 a 04): instalação de equipamento split por faixa de capacidade, com suporte, tubo de cobre até 5 m, isolamento térmico, vácuo e carga de gás, em altura de instalação de até 5 m, seguida de teste de funcionamento. A instalação elétrica é por conta do Município. Distâncias de tubulação superiores a 5 m serão atendidas com os itens 42 a 51, mediante aprovação prévia.

4.3.3. Remanejamento (item 05): desinstalação, transporte e reinstalação de equipamento split de qualquer capacidade nas novas condições, com recolhimento do fluido refrigerante e teste de funcionamento.

4.3.4. Higienização (itens 06 a 08): limpeza completa de filtros, serpentinas, bandejas e componentes, conforme Portaria MS e ABNT, por equipamento.

4.3.5. Manutenção preventiva e corretiva por hora (itens 09 a 11): diagnóstico, relatório técnico, retirada e devolução do equipamento quando necessário e demais rotinas de manutenção, remuneradas pelas horas efetivamente trabalhadas no local, conforme a faixa de capacidade do equipamento.

4.3.6. Carga de gás (itens 12 e 13): carga de fluido R22/R410A com detecção e correção de vazamento, vácuo e regulagem de pressão. Nenhuma carga será feita sem a prévia correção do vazamento.

4.3.7. Substituição de peças (itens 14 a 41): fornecimento da peça e, quando indicado na descrição, a mão de obra de troca ou instalação, com teste de funcionamento do equipamento.

4.4. Do Fornecimento de Peças e Materiais

4.4.1. As peças e os materiais serão aplicados somente após aprovação do fiscal técnico (subitem 4.2.7) e atenderão ao subitem 3.1.2.

4.4.2. A peça substituída será apresentada ao fiscal técnico ou ao responsável pela unidade, com registro fotográfico no relatório, e terá a destinação indicada pela fiscalização (devolução à Administração ou descarte ambientalmente adequado).

4.4.3. O transporte, o armazenamento e a guarda das peças e materiais até sua aplicação são de responsabilidade da contratada.

4.5. Do Registro dos Atendimentos e dos Relatórios

4.5.1. Cada atendimento terá relatório técnico que permita identificar:

a) Secretaria solicitante;

b) local de execução;

c) identificação do equipamento;

d) tipo de manutenção realizada;

e) problema identificado;

f) serviço executado;

g) materiais de consumo e peças utilizados;

h) quantidade de materiais aplicados;

i) data e horário da solicitação;

j) data e horário do atendimento;

k) horários de início e término dos serviços, quando remunerados por hora;

l) identificação dos profissionais responsáveis;

m) relatório de execução, com registro fotográfico antes e depois da intervenção;

n) atesto da fiscalização.

4.5.2. O relatório será assinado pelo profissional da contratada e pelo responsável da unidade atendida e entregue ao fiscal técnico na conclusão da OS.

4.5.3. Cada faturamento será acompanhado de relatório consolidado das OS concluídas no período, com os itens e as quantidades da Ata efetivamente executados e fornecidos em cada uma.

4.6. Das Obrigações da Contratada

4.6.1. Além das obrigações decorrentes da lei e deste Termo de Referência, a contratada deverá:

a) executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e os demais serviços registrados, conforme as especificações e as normas técnicas aplicáveis;

b) atender às solicitações dentro dos prazos estabelecidos no subitem 4.2;

c) disponibilizar mão de obra própria e qualificada, nos termos dos subitens 3.7 e 3.8;

d) disponibilizar ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários, inclusive bomba de vácuo, manômetros, detector de vazamento e equipamento de recolhimento de fluido refrigerante;

e) fornecer as peças e os materiais de consumo previstos na contratação, novos e compatíveis com os equipamentos;

f) manter responsável técnico habilitado durante toda a vigência e apresentar as ART/TRT exigíveis;

g) comprovar os treinamentos exigidos para os profissionais envolvidos;

h) cumprir as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis;

i) manter base operacional dentro do raio de 100 km durante toda a vigência;

j) elaborar os relatórios dos serviços executados, na forma do subitem 4.5;

k) comunicar imediatamente à fiscalização, por escrito, os problemas que impeçam a conclusão do serviço;

l) corrigir, refazer ou substituir, sem ônus, os serviços e as peças com falhas decorrentes de execução inadequada ou de defeito do material;

m) manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

n) arcar com os custos de deslocamento, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais despesas necessárias à execução;

o) cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de saúde e segurança do trabalho;

p) não subcontratar os serviços;

q) reparar os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros na execução, sem prejuízo da responsabilidade civil;

r) identificar seus profissionais por uniforme ou crachá e observar as normas internas das unidades atendidas;

s) tratar os dados a que tiver acesso conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quando aplicável.

4.7. Das Obrigações da Administração

a) emitir as ordens de serviço;

b) informar os locais e os equipamentos que necessitam de atendimento;

c) indicar a prioridade das solicitações, conforme os critérios do subitem 4.2.3;

d) disponibilizar acesso aos locais de execução e, nas instalações, a infraestrutura elétrica do ponto;

e) acompanhar e fiscalizar os serviços;

f) conferir os materiais e as peças utilizados;

g) verificar os relatórios apresentados;

h) atestar os serviços efetivamente executados;

i) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas;

j) comunicar à contratada as irregularidades verificadas.

4.8. Da Garantia

4.8.1. Os serviços e as peças contam com a garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da garantia do fabricante das peças, quando houver. Durante a garantia, a contratada refará o serviço ou substituirá a peça defeituosa sem ônus para a Administração.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

5.1. Das Disposições Gerais

5.1.1. A execução da Ata e dos contratos dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais com informações técnicas.

5.1.2. A gestão e a fiscalização compreendem os aspectos técnicos e administrativos da execução, observada a segregação de funções entre o Gestor, o Fiscal Técnico e a Fiscal Administrativa, vedada a acumulação entre gestão e fiscalização.

5.1.3. Os fiscais e o gestor atuarão de forma preventiva, sistemática e contínua, registrando formalmente as ocorrências relevantes da execução em histórico próprio.

5.1.4. Ficam designados, em todos os documentos desta contratação:

Função	Servidor(a)
Gestor	Anderson Diniz Soares
Fiscal Técnico	Jean Batista da Silva
Fiscal Administrativa	Bruna Carolini Bueno

5.2. Da Fiscalização Técnica

5.2.1. Compete ao Fiscal Técnico, **Jean Batista da Silva**, acompanhar a execução dos serviços, verificar a qualidade das manutenções, conferir os materiais e as peças utilizados e avaliar os relatórios e os atendimentos realizados, especialmente:

a) validar a classificação de prioridade das OS e controlar os tempos de atendimento;

b) aprovar o diagnóstico, os itens e as quantidades a empregar e o prazo de conclusão (subitem 4.2.7);

c) conferir a aplicação das peças e dos materiais e a apresentação das peças substituídas;

d) verificar as regras de cobrança do subitem 1.3.4 e as horas registradas;

e) receber provisoriamente os serviços e o PMOC, com a respectiva ART/TRT;

f) registrar as ocorrências e notificar a contratada para correção, informando ao gestor o que ultrapassar sua competência.

5.3. Da Fiscalização Administrativa

5.3.1. Compete à Fiscal Administrativa, **Bruna Carolini Bueno**, acompanhar os aspectos administrativos da execução, a documentação, a regularidade e as demais obrigações administrativas da contratada, especialmente:

a) verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e a manutenção das condições de habilitação;

b) conferir a relação nominal da equipe, o vínculo dos profissionais e os certificados de NR-10/NR-35;

c) verificar a comprovação da base operacional e do responsável técnico;

d) conferir as notas fiscais, os relatórios consolidados e a correspondência com as OS atestadas;

e) controlar os saldos de quantidades e valores da Ata e de cada contratação.

5.3.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada, inclusive perante terceiros, por irregularidades, falhas ou danos decorrentes da execução.

5.4. Da Gestão

5.4.1. Compete ao Gestor, **Anderson Diniz Soares**, coordenar a gestão da Ata de Registro de Preços, acompanhar a execução geral e adotar as providências administrativas necessárias, especialmente:

a) coordenar e supervisionar as atividades de fiscalização técnica e administrativa;

b) conduzir as verificações de preço do art. 82, § 2º (subitem 3.4.6) e as revisões dos preços registrados;

c) autorizar as contratações decorrentes da Ata, observados os saldos e a dotação orçamentária;

d) emitir a avaliação de desempenho da contratada com base nos registros dos fiscais;

e) promover a instauração de processo de responsabilização para aplicação de sanções (art. 158 da Lei nº 14.133/2021);

f) receber definitivamente os serviços e encaminhar a documentação para liquidação e pagamento;

g) elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)

6.1. Da Medição

6.1.1. A medição será feita por OS concluída e atestada, pelas unidades de cobrança do subitem 1.3.4: equipamento atendido (itens 01 a 08), hora efetivamente trabalhada no local

(itens 09 a 11), serviço completo por equipamento (itens 12 e 13), peça fornecida e aplicada (itens 14 a 41 e 52 a 59), metro aplicado (itens 42 a 46) e barra aplicada (itens 47 a 51).

6.1.2. As horas técnicas serão apuradas pelos horários de início e término registrados no relatório e confirmados pelo responsável da unidade, excluído o tempo de deslocamento e o tempo de substituição de peças com troca inclusa.

6.1.3. Peças e materiais só serão medidos se aprovados previamente, registrados no relatório com a quantidade aplicada e, no caso das peças, comprovados pela apresentação da peça substituída.

6.1.4. É vedado o pagamento por serviços não executados ou por materiais não fornecidos ou não aplicados. Serão glosados os itens sem comprovação, os cobrados em duplicidade e os executados em desacordo com este Termo de Referência.

6.1.5. O item 01 (PMOC) será medido após a entrega do plano completo e da respectiva ART/TRT e a aprovação do fiscal técnico.

6.2. Do Recebimento Provisório

6.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico, mediante termo ou registro detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas deste Termo de Referência, nos termos do art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021, com base no relatório do subitem 4.5.

6.2.2. Constatada divergência, vício, defeito ou incorreção, o fiscal técnico rejeitará o recebimento, no todo ou em parte, e notificará a contratada para corrigir às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.2.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva nem exonera a contratada das responsabilidades legais, contratuais e técnicas (art. 140, §§ 2º, 5º e 6º).

6.3. Do Recebimento Definitivo

6.3.1. Sanadas as pendências, os serviços serão recebidos definitivamente pelo Gestor, mediante termo detalhado, após a verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade com este Termo de Referência, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, salvo necessidade de diligências justificadas.

6.3.2. O recebimento definitivo não implica, por si só, a liquidação nem o direito imediato ao pagamento. Em caso de controvérsia, observa-se o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com liberação da parcela incontroversa. É vedado o pagamento antecipado.

6.4. Da Liquidação

6.4.1. Após o recebimento definitivo e a verificação da regularidade formal da nota fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a emissão da Nota de Liquidação pelo setor de contabilidade, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa.

6.4.2. A nota fiscal discriminará os itens da Ata, as quantidades, os preços unitários e os números das OS a que se refere, e será acompanhada do relatório consolidado (subitem 4.5.3) e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6.4.3. Constatado erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, a contratada será notificada, e o prazo de liquidação será reiniciado após a regularização, sem ônus para a Administração.

6.5. Do Prazo, Condições e Forma de Pagamento

6.5.1. O pagamento será efetuado após a regular liquidação, a inclusão na ordem cronológica de pagamentos e a verificação da disponibilidade financeira, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contado da data em que a liquidação for posicionada na ordem cronológica, por ordem bancária em conta de titularidade da contratada.

6.5.2. As retenções tributárias cabíveis serão apuradas na liquidação. A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos pelo regime, desde que comprove essa condição previamente à liquidação.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/21)

7.1. Do Procedimento, Modalidade e Critério de Julgamento

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de **Pregão, na forma Eletrônica**, para formação de **Ata de Registro de Preços**, com critério de julgamento **menor preço por lote** (lote único) e modo de disputa aberto.

7.1.2. Os lances serão ofertados pelo valor global do lote. A proposta adequada ao último lance indicará o preço unitário de todos os 59 itens, observado o critério de aceitabilidade do subitem 3.4.5.

7.1.3. A participação é ampla, assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (subitem 3.4.7).

7.2. Das Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, o licitante comprovará os requisitos a seguir:

Habilitação jurídica

☒ Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

☒ Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

☒ Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

☒ Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

☒ Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente, com averbação no registro da matriz;

☒ Sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971, observado o art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

Os documentos serão acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

☒ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

☒ Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta RFB/PGFN, inclusive quanto às contribuições sociais;

☒ Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

☒ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

☒ Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, se houver, estadual, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade;

☒ Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

O MEI que pretenda os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 fica dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP somente será exigida para a contratação (art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006).

Habilitação econômico-financeira

☒ Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021).

Habilitação técnica

☒ Registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente (CREA ou CRT, ou outro conselho, conforme as atribuições do responsável técnico), em plena validade (art. 67, V);

☒ Indicação do responsável técnico, com comprovação de seu registro no conselho profissional competente e da atribuição para as atividades do objeto (subitens 3.6.1 a 3.6.3);

☒ Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI).

7.2.1. A capacidade operacional no raio de 100 km (subitem 3.9) e os treinamentos de NR-10/NR-35 (subitem 3.7) são condições de execução, comprovadas pelo adjudicatário na forma daqueles subitens, e não requisitos de habilitação.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/21)

8.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, nas dotações das Secretarias demandantes.

8.2. Por se tratar de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida na formalização de cada contratação decorrente da Ata. Dotação prevista no Parecer Contábil

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mauá da Serra, 09 de Novembro de 2026.

Anderson Diniz Soares
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Solicitante